



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº. XX DE 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CORGUINHO/MS E.....

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, com sede na Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro - Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, pessoa física/pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede em _____, neste ato representado(a), quando aplicável, por _____, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Credenciamento nº ____/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 103/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde (Item 1) e, em substituição eventual de médico, nas unidades de Estratégia Saúde da Família urbana e rural (Item 2), bem como acompanhamento e transferência de pacientes do Município de Corguinho/MS para outros municípios quando determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda e escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de plantões ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico e administrativo designados por portaria, com as atribuições previstas no item 6 do Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nem a sua cessão a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE (art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A execução dos plantões pelos médicos sócios ou empregados da CONTRATADA pessoa jurídica, relacionados na habilitação, não caracteriza subcontratação; para a CONTRATADA pessoa física, a execução é personalíssima.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor unitário do plantão médico de 12 (doze) horas é de R\$ 1.115,00 (mil cento e quinze reais).

6.1.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao limite máximo de ____ plantões mensais previsto no Termo de Referência, multiplicado por 12 (doze) meses e pelo valor unitário do plantão. Trata-se de valor máximo, que não gera obrigação de execução mínima nem direito à convocação para todo o quantitativo, sendo devido apenas o valor dos plantões efetivamente realizados e atestados.

6.1.2. Tratando-se de CONTRATADA pessoa física, serão retidos o imposto de renda na fonte, a contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual e o ISS, quando devido, arcando o CONTRATANTE com a contribuição patronal prevista no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, na forma do item 7.10.2 do Termo de Referência.

6.2. O valor mensal devido ao CONTRATADO será apurado de acordo com a quantidade de plantões efetivamente realizados, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

6.3. O presente contrato não assegura quantidade mínima de plantões ao CONTRATADO, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e aos critérios de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência.

6.4. Os quantitativos gerais estimados constantes do processo de credenciamento não representam obrigação de contratação individual ou integral de serviços de cada credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONFORME ESCALA E DO EMPENHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará mensalmente a escala de plantões, observados os critérios de distribuição da demanda e de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A quantidade de plantões atribuída ao CONTRATADO em cada mês será definida de acordo com a necessidade da Administração, observada a escala mensal, não havendo garantia de quantidade mínima de plantões.

7.3. A despesa será coberta por nota de empenho ordinário emitida mensalmente em favor do CONTRATADO, por item e dotação, no valor dos plantões a ele atribuídos na escala do mês, sendo vedada a execução de plantão sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Plantões incluídos na escala após a emissão do empenho serão cobertos por empenho complementar, na forma do Termo de Referência, e o saldo relativo a plantões não realizados será anulado.

7.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, devidamente conferidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. A escala mensal constitui instrumento de organização da execução dos serviços e não implica alteração do prazo de vigência contratual nem gera direito à execução de quantitativo mínimo de plantões.

7.6. O início da execução dar-se-á com a inclusão do CONTRATADO na primeira escala mensal elaborada após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos plantões, para regularização ou justificativa no prazo fixado, na forma do item 7.2.1 do Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da subcláusula 4.2.

10.5. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal ou recibo no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Disponibilizar instalações, equipamentos, medicamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e equipe de enfermagem e de apoio, bem como veículo, motorista e equipe de enfermagem para as remoções de pacientes, acionando o sobreaviso previsto no Termo de Referência;

10.11. Elaborar e divulgar a escala mensal com a antecedência prevista no Termo de Referência, fornecer acesso aos prontuários e sistemas de informação e manter atualizado o cadastro do CONTRATADO no CNES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

11.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis à execução do objeto contratado;

11.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 11.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda ambulatorial, em urgência e emergência, de todas as faixas etárias, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 11.5. Realizar durante o plantão consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- 11.6. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde Antônio Batuíra Fernandes para suporte básico e avançado de vida;
- 11.7. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando houver necessidade;
- 11.8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 11.9. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 11.10. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos, salvo substituição devidamente justificada;
- 11.11. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 11.12. Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 11.13. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 11.14. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 11.15. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 11.17. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 11.18. Executar o objeto pessoalmente (pessoa física) ou por meio dos médicos relacionados na habilitação (pessoa jurídica), vedada a transferência a terceiros, na forma da Cláusula Quinta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.19. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

11.20. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

11.21. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

11.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do FMS;

11.23. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

11.24. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.25. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

11.26. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumprindo os plantões já escalados nesse período, para efeito de credenciamento e extinção do contrato.

11.27. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FMS;

11.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao FMS-Fundo Municipal de Saúde;

11.30. Tratando-se de pessoa jurídica, fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.31. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail);

11.32. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

11.33. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.34. Cumprir as demais obrigações previstas nos itens 4.2 e 5.17 do Termo de Referência, em especial o registro de frequência, o limite mensal de plantões, o cadastro no CNES, a comunicação de ausências nos prazos fixados e o acompanhamento das remoções com cobertura por sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, desde a apresentação do requerimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

12.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Corguinho, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

14.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no item 8 do Termo de Referência, que integra este contrato, inclusive a tabela específica de multas por faltas a plantão.

14.1.2. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.2. O descredenciamento, nas hipóteses do item 12 do Edital, implica a extinção deste contrato, assegurado o contraditório; o pedido de descredenciamento pelo CONTRATADO observará o aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 11.26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, indicadas no processo, podendo ser utilizadas dotações que venham a substituí-las ou complementá-las nos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Corguinho, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - Os acréscimos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não serão utilizados como mecanismo ordinário de distribuição da demanda entre os credenciados; havendo aumento da necessidade de plantões, a demanda adicional será distribuída entre todos os credenciados na ordem do rodízio, e eventual alteração deste contrato dependerá de motivação que demonstre a compatibilidade com os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CORGUINHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Rep. _____
Prefeito

CONTRATADA

.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF